

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br

PARECER Nº 59/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.055242/2024-12
INTERESSADO(S): COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2024, COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL
ASSUNTO: Denúncia de afixação de cartaz em local não autorizado

Senhora Presidente da Comissão de Ética Eleitoral,

I. RELATÓRIO

Fui designado pela Sra. presidente da Comissão de Ética Eleitoral da UFU para analisar e apresentar parecer acerca do requerimento SEI nº**5641304**, encaminhado através de mensagem eletrônica enviado pelo Sr. Wilson Machado Filho, através do endereço eletrônico troiano60@hotmail.com, anexado ao Processo SEI nº23117.055242/2024-12, como denúncia de afixação de cartaz em local não autorizado pelas Normas Complementares da CELEIT em desfavor da chapa 2 - UFUcomVocê.

II. DO REQUERIMENTO

O presente processo é constituído pelos seguintes documentos:

1. E-mail de encaminhamento de denúncia, documento SEI nº**5641304**;
2. Imagem fotográfica, documento SEI nº**5641305**;
3. Imagem fotográfica, documento SEI nº**5641306**;
4. E-mail de solicitação de manifestação da chapa 2, documento SEI nº**5641309** ;
5. Documento de resposta da chapa 2, documento SEI nº**5641382**;

II. DA ANÁLISE

O processo em epígrafe trata sobre denúncia enviada por e-mail à Comissão de Ética Eleitoral para que seja analisado possível infração da **chapa 2 - UFUcomVocê**, no que tange à afixação de cartaz em local não regulamentado pela Comissão Especial Eleitoral, como apregoa a Resolução CONSUN nº79 e a Portaria CELEIT nº12. O documento SEI nº**5641304**, consta de uma mensagem de correio eletrônico (e-mail) que denuncia a supracitada chapa por haver afixado uma cartaz no quadro de avisos do bloco 1K, em frente à sala 1K212, no campus Santa Mônica da Universidade Federal de Uberlândia. Em conformidade com a Portaria CELEIT nº14, que rege sobre o fluxo e os prazos de tramitação para denúncias recebidas pela Comissão de Ética e respectivas defesas, foi encaminhada mensagem de correio eletrônico à **chapa 2** que solicita manifestação acerca do exposto, cf. documento SEI nº**5641309**. Ao que a **chapa 2** se manifestou através do documento SEI nº**5641382**. Em defesa, a **chapa 2** informa que o material que se encontrava no quadro era um folder e não um cartaz e que não saberia precisar se foi um colaborador ou alguém da comunidade acadêmica que recebera o material e o afixou, mas que a sua equipe de colaboradores foi acionada para a remoção do material citado, conforme trecho que grafamos a seguir: "*Não sabemos quem fez a fixação de tal folder, inclusive se foi um apoiador, ou algum interessado em gerar denúncias contra a Chapa 2. Aproveito para reforçar que já fomos vítima de*

alterações de locais de faixas por pessoas que não são colaboradores/as da Chapa 2, e sem nossa autorização, e também fomos vítima de retirada de cartazes de locais regulamentados que nossa equipe havia colocado. De toda forma, já solicitamos a retirada de tal folder do mural apresentado na denúncia e reforçamos que a equipe da Chapa 2 (UFU com Você) sempre trabalha com todo cuidado e respeito à regulamentação vigente". Deste modo, por sob a perspectiva da **Portaria CELEIT nº12**, tendo sido removido o folder ou cartaz supracitado, não mais se pode caracterizar a infração das Normas Complementares da Comissão Especial Eleitoral por parte da **chapa 2**.

IV. PARECER

Pelo exposto e, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer desfavorável quanto à denúncia apresentada contra a **chapa 2 - UFUcomVocê**, pois, considerando a manifestação apresentada pela referida chapa, não se caracteriza infração da Portaria CELEIT nº12.

À consideração superior,

Ciro Amaro Fernandes Nascimento
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Amaro Fernandes Nascimento, Membro de Comissão**, em 27/08/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5641633** e o código CRC **93C05317**.